

**SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO – SEI
CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIO DE COÍDER – CESUCOL**

**PROPOSTA DE REGIMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS
UNIVERSITÁRIOS DE COLIDER**

FACULDADE DE COLIDER

Autorizada pela Portaria 1658 (D.O.U 07/08/2001)

**Colider – MT
2001**

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|---|----|
| TITULO I | DO CENTRO E SEUS FINS ... | 4 |
| TITULO II | DA ESTRUTURAS ORGANIZACIONA... | 6 |
| CAPITULO I | Dos Órgãos Colegiados... | 6 |
| | Seção I – Do conselho diretivo... | 5 |
| | Seção II – Do Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão ... | 8 |
| | Seção III – Do Colegiado de Cursos... | 9 |
| CAPITULO II | Do funcionamento dos Órgãos Colegiados... | 11 |
| CAPITULO III | Dos Órgãos Executivos ... | 13 |
| | Seção I – Do Diretor Geral ... | 13 |
| | Seção II – Do Diretor Acadêmico ... | 14 |
| | Seção III – Do Diretor Administrativo-financeiro ... | 15 |
| | Seção IV – Da Coordenadoria de Curso... | 16 |
| | Seção V– Dos Órgãos de Apoio Administrativo... | 18 |
| TITULO III | DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 19 |
| CAPITULO I | Do Ensino..... | 19 |
| CAPITULO II | Da Pesquisa..... | 19 |
| CAPITULO III | Da extensão..... | 20 |
| TITULO IV | DA ORGANIZAÇÃO | 21 |
| CAPITULO I | Dos Cursos em Geral | 21 |
| | Seção I – Dos Cursos de Graduação | 22 |
| | Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação..... | 22 |
| | Seção III – Dos Cursos de Extensão | 23 |
| | Seção IV – Dos Cursos Seqüenciais | 23 |
| CAPITULO II | Do Regime Acadêmico | 24 |
| | Seção I – Do ano Acadêmico..... | 24 |
| | Seção II – Da Matrícula, Do processo Seletivo e da transferência..... | 24 |
| | Seção III – Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula..... | 27 |

| | | |
|--------------|--|----|
| CAPITULO III | Do Regime Didático | 28 |
| | Seção I – Da Avaliação da Aprendizagem | 28 |
| | Seção II – Do Estagio Supervisionado..... | 31 |
| | Seção III – Do Trabalho de Conclusão de Curso..... | 31 |
| TITULO V | DA COMUNIDADE ACADEMICA | 33 |
| CAPITULO I | Do Corpo Docente | 33 |
| | Seção I – Da Constituição..... | 33 |
| | Seção II – Das Categorias..... | 33 |
| | Seção III – Da Admissão ao Quadro Docente | 34 |
| | Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Docentes | 34 |
| CAPITULO II | Do Corpo Decante..... | 35 |
| | Seção I – Da Constituição..... | 36 |
| TITULO VI | DO REGIME DISCIPLINAR..... | 37 |
| CAPITULO I | Do Regime Disciplinar do Corpo Docente | 37 |
| CAPITULO II | Do Regime Disciplinar do Corpo Decante | 38 |
| CAPITULO III | Do Regime Disciplinar Técnico Administrativo... .. | 39 |
| TITULO VII | DOS GRAUS, DIPOMAS, CERTIFICADOS E TITULOS HONORIFICOS... .. | 41 |
| CAPITULO I | Dos Graus e da Colação de Grau | 41 |
| CAPITULO II | Da Expedição de Diplomas e Certificados | 41 |
| CAPITULO III | Da Outorga de Títulos Honoríficos | 42 |

TÍTULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro de Estudos Universitário de Colider, com sede em Colider, Estado de Mato Grosso, identificado conjunta e simplificada pelas expressões “ Centro” ou “Instituição”, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pelo SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO – SEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Colider, Estado de Mato Grosso, com seu estatuto inscrito e registrado no cartório do 2º Ofício Civil e Notas, da Comarca de Colider, sob o nº 647 de Protocolo 647 de registro, Livro 007-A, em 29 de Maio de 2000, é rígido:

- I - pela legislação em vigor;
- II - pelo Estatuto da mantenedora, no que for de sua competência;
- III - por este regimento; e
- IV - por atos normativos internos.

Art 2º. O centro de Estudos Universitário de Colider tem por finalidade:

- I - promover a formação do integral do homem;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, e aperfeiçoar educadores, profissionais e pesquisadores com competência técnico-científica e compromisso social;
- III - oferecer condições de atualização permanentes de educadores, profissionais e pesquisadores;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, objetivando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, possibilitando a compreensão do homem e de seu meio;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre os homens;
- VIII - atuar no processo de melhoria da qualidade de vida da comunidade de sua área de abrangência influencia.

- IX - promover através de cursos, serviços e produtos a elevação do nível de educação, do pensamento reflexivo, do espírito científica e cultural da comunidade;
- X - transmitir, elaborar e promover a cultura brasileira e sua integração com países fronteiriços;
- XI - servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços à comunidade e instituição oficiais ou particulares;
- XII - valorizar a criatividade, promovendo e respeitando a unicidade da pessoa humana;
- XIII - desenvolver intercâmbios e cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- XIV - promover, através da educação, a preservação do meio-ambiente; e
- XV - promover a extensão, aberta à participação da população, com vistas à difusão da criação cultural, pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas finalidades o Centro respeita os princípios de liberdade de pensamento, de ensino e pesquisa e os demais direitos fundamentais do homem.

TITULO II
DA ESTRTURA ORGANIZACIONAL

ART 3º. A Instituição tem a seguinte organização:

I – órgãos colegiados:

- a) Conselho Diretivo;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- c) Colegiado de Curso.

II – órgãos executivos:

- a) Diretoria
- b) Coordenadoria de Cursos; e
- c) Órgãos de Apoio Administrativo.

CAPITULO I

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Conselho Diretivo

Art 4º. O Conselho Diretivo, órgão supremo de deliberação sobre as diretrizes e as políticas de ação da Faculdade, é composto:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - por um representante de Mantenedora;
- V - por dois representantes dos coordenadores de cursos, eleitos por seus pares;
- VI - por três professores representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VII - por um representante dos Acadêmicos, indicado, alternativamente, pelo órgão de representação de cada curso;

§ 1º. Os Diretores Geral, Acadêmico e Administrativo-Financeiro serão eleitos pela comunidade acadêmica e apresentados seus nomes em lista tríplice ao presidente da mantenedora que nomeara dentre estes para ocupar os cargos mencionados.

§ 2º. Os mandatos de que tratam os incisos V e VI são de dois anos e os dos incisos VII é de um ano.

Art 5º. O Conselho Diretivo tem as seguintes competências:

- I – zelar pela a consecução das finalidades do Centro;
- II – aprovar o projeto Institucional e o Regimento do Centro com seus respectivos anexos e suas alterações, quando necessário, submetendo o ultimo ao Conselho Nacional de Educação/MEC.
- III – aprovar o Planejamento Anual do Centro e sua sistemática de Avaliação Institucional;
- IV – instituir e extinguir, mediante previa do Ministério da Educação/MEC, cursos de graduação e de pós-graduação “lato sensu”;
- V – deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

- VI – deliberar sobre medidas reativas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos peã Diretoria;
- VII – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII – estabelecer critérios e sistemáticas para a elaboração de atos normativos;
- IX – aprovar o Plano de Carreiras do pessoal docente e técnico – administrativo;
- X – exercer o poder disciplinar em gral de recurso, em ultima estância;
- XI – formular a política geral da instituição;
- XII – elaborar, reformar e aprovar as normas de seu próprio funcionamento;
- XIII – constituir comissões e grupos de trabalho;
- XIV – deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e cursos, ou sobre a suspensão do funcionamento destes, ouvido o Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV – decidir sobre convênios, acordos e contratos de interesses de Centro;
- XVI – analisar e aprovar as normas de funcionamento do conselho de ensino, Pesquisa e Extensão; e

XVII – decidir sobre os casos omissos deste Regimento e Demais atribuições que por suas naturezas lhe estejam afetas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretivas têm forma de Resolução, devendo ser publicada e registrada em livro próprio.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art 6º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar o ensino, a pesquisa e a extensão promovidos pela Instituição, é composto:

- I – pelo Presidente da Mantenedora;
- II – pelo Diretor Geral, seu representante;
- III – pelo Diretor Acadêmico;
- IV- pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- V – pelo coordenador de cada curso;
- VI – por três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares; e
- VII – por dois representantes do corpo discentes, indicados, alternativamente, pelo órgão de representação de cada curso;

Parágrafo único. Os mandatos de que tratam os incisos IV e V são de dois anos e do inciso VI é de um ano.

Art 7º. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão compete:

- I - fixar normas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- II - dar parecer sobre propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação ou extinção de cursos;
- III - apreciar convênios, acordos e contratos, desde que solicitado pela diretoria;
- IV - decidir sobre as normas de funcionamento do processo seletivo para classificação de candidatos aos cursos de graduação, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação do desempenho escolar, aproveitamentos de créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;

- V - analisar os projetos de criação, desmembramento, fusão e extinção de cursos sequenciais, de graduações de pós-graduação e de extensão, e encaminha-los, com parecer, ao Conselho Diretivo para deliberação;
- VI - aprovar o projeto pedagógico institucional e dos cursos;
- VII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Diretivo as normas do seu próprio funcionamento;
- IX - aprovar as normas de funcionamento dos estagiários curriculares supervisionados e de elaboração dos trabalhos de conclusão de cursos (Monografia);
- X - aprovar o calendário escolar da Instituição;
- XI - definir critérios para programas de formação, qualificação, especialização, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e ocupação de pessoal docente;
- XII - julgar em grau de recurso os processos acadêmicos e disciplinares nos termos desse regimento;
- XIII - superintender, em nível superior, os cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e extensão, zelando pelo seu planejamento, avaliação e aplicação das normas baixadas pelos órgãos competentes;
- XIV - analisar os projetos de implantação ou alteração dos currículos dos cursos e encaminha-los, com parecer, ao Conselho diretivo para deliberação;
- XV - organizar os processos relativos à criação e ao reconhecimento de cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, para exame e pronunciamento do Conselho Diretivo, e acompanhar sua tramitação;
- XVI - Promover e supervisionar a política e o desenvolvimento das atividades e programas de avaliação da qualidade dos cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação e extensão;
- XVII - Promover e supervisionar programas e atividades de avaliação do desempenho dos corpos docentes e discentes; e
- XVIII - Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

SEÇÃO III

Do Colegiado de Curso

Art 8º. O colegiado de curso é composto pelo Diretor Presidente da Instituição, ou seu representante, pelo coordenador do curso, seu presidente, 3 (três) docentes e 1(um)discente, todos representantes do curso.

Parágrafo único. Seus membros serão indicados pelos seus Pares em reunião presidida pelo coordenador do curso, com parecer fundamentado para aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art 9º. Compete ao colegiado de curso:

- I - orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso, propugnando pela exaçoão curricular;
- II- avaliar os resultados didático-pedagógicos e propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Diretor Acadêmico, as modificações necessárias à sua real melhoria;
- III - traçar as diretrizes gerais dos programas;
- IV - harmonizar e aprovar os programas e planos de ensino antes do inicio de cada período letivo, submetendo a apreciação e homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- V - propor intercâmbio entre professores;
- VI - representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- VII - opinar sobre aproveitamento de estudos, transferências internas e externas e adaptações indispensáveis;
- VIII- analisar representações de alunos de ordem didática, que lhe forem dirigidas;
- IX - colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos da instituição.

Art 10º. O colegiado de curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.11º. O mandato dos membros de Colegiados de Curso será de dois anos, para professores e de um ano para o estudante.

Art.12º. O coordenador de cursos dará ciência à Direção Acadêmica de todos os fatos ocorridos nos Colegiados de curso.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art.13º. O conselho diretivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão uma vez por bimestre, sendo que, extraordinariamente, os colegiados reúnem-se sempre que necessário.

Art 14º. Os órgãos colegiados do centro funcionam, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, excetuados os casos elencados nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) de votos para as alterações e reformas destes Regimentos e Anexos;

§ 2º. Exige-se maioria absoluta de votos para as deliberações sobre as seguintes matérias:

I - criação, incorporação e fusão de cursos; e

II - desmembramento, suspensão ou extinção de cursos.

Art 15º. A convocação dos membros dos colegiados é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu presidente, por incentiva própria, ou a requerimento de, pelo menos um terço de seus componentes, dando-se em qualquer um dos casos conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a critério do presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, observando a comunicação dos assuntos em pauta.

Art 16º. A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as suas decisões.

Art 17º. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art 18º. A ausência de membros dos colegiados a duas reuniões consecutivas acarretada a perda do mandato, salvo impedindo, devidamente, justificado.

Art 19º. Na ausência ou impedimento do residente, a presidência das reuniões é exercida pelo Diretor mais antigo da Instituição, a quem competira também a convocação das mesmas.

Art 20º. Não são admitidas representações ou substituições de membros ausentes às reuniões de colegiado.

Art 21º. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direito de membro do colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado.

Art 22º. Os membros do Colegiado têm direito apenas a um voto, vedada a participação sob dupla condição.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração ou delegação, e a votação se dá sempre pela forma definida na própria reunião.

Art 23º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão perde o direito de emitir parecer sobre caso apresentado se não o fizer dentro do prazo fixado pelo Regulamento de funcionamento próprio, devendo o ser remetido, incontinentemente, ao órgão deliberativo competente.

Art 24. De cada sessão do colegiado lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes do colegiado.

Parágrafo único. As deliberações dos Colegiados, que tenham sentido normativo, assumem forma de resolução.

Art 25º. A Diretoria é órgão executivo que superintende e supervisiona as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição e é exercida:

I - pelo Diretor Geral

- II - pelo Diretor Acadêmico; e
- III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. A Diretoria é designada pela Entidade Mantenedora para o mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

Art 26º. A Diretoria é auxiliada em suas atribuições:

- I - pelas coordenadorias de cursos; e
- II - pelos órgãos de apoio administrativo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Executivos

SEÇÃO I

Do Diretor Geral

Art 27. Compete ao Diretor Geral:

- I - administrar a instituição e representa-la nos atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;
- II - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados com direito, além do voto comum, ao de desempate;
- III - incentivar e desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição através de promoções científicas, culturais e artísticas;
- IV - supervisionar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico institucional;
- V - elaborar e apresentar à Mantenedora, nos prazos por ela fixados, o relatório das atividades do ano letivo bem como o planejamento das atividades da Instituição para o exercício seguinte;
- VI - expedir normas e regulamentos internos;
- VII - decidir as questões de qualquer natureza, referente à instituição, que não seja de competência de outros órgãos da mesma;

- VIII - manter a ordem, a disciplina do Centro e aplicar as sanções regulamentares;
- IX - instaurar processos disciplinares e administrativo;
- X - exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções e outras que lhe forem delegadas pela Entidade Mantenedora;
- XI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XII - encaminhar à Entidade Mantenedora, através de parecer, as propostas sobre admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo docente;
- XIII - constituir comissões e grupos de trabalho que se fizeram necessários; e
- XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

SEÇÃO II

Do Diretor Acadêmico

Art 28. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - promover a integração das atividades acadêmicas;
- III - organizar, com base no projeto pedagógico institucional, o plano anual das atividades no âmbito da Diretoria Acadêmica;
- IV - promover estudos e emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade de criação, incorporação, suspensão, fechamento de cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais, extensão e, ainda, sobre instalação de laboratórios e aquisição de equipamentos necessários ao suporte das atividades acadêmicas;
- V - encaminhar ao Diretor Geral, com parecer, as propostas sobre admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo docente;
- VI - promover e incentivar, no âmbito do ensino de graduação e pós-graduação, a produção acadêmica científica;
- VII - decidir sobre a carga horária de corpo docente para o desenvolvimento de projetos, programas ou atividade de apoio ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão e de corpo discente;

- VIII - coordenar a elaboração do calendário escolar e do horário de funcionamento das atividades acadêmicas;
- IX - coordenar os programas e projetos especiais de coleta, estudo, sistematização e publicação de dados estatísticos relativos ao ensino dos cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão.
- X - Emitir parecer sobre convênios de ordem acadêmica a serem firmados pelo Centro;
- XI - Planejar e coordenar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades do centro, de comum acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XII - Decidir sobre pedidos de transferências, trancamento, cancelamento e demais assuntos relativos às matrículas; e.
- XIII - Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III

Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - superintender as atividades e serviços administrativos;
- II - elaborar com base no projeto pedagógico institucional, o plano global e anual das atividades no âmbito da sua Diretoria;
- III - coordenar a elaboração do orçamento;
- IV - fiscalizar a execução de o orçamento encaminhar, periodicamente, informações ao Diretor Geral e à entidade Mantenedora;
- V - encaminhar ao Diretor Geral, as prestações de contas a serem submetidas à Entidade Mantenedora;
- VI - propor à entidade Mantenedora a admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo técnico-administrativo;
- VII - promover o aperfeiçoamento e melhoria dos recursos humanos e exercer o controle e avaliação de seu desempenho;
- VIII - zelar pela conservação do patrimônio, bem como manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais da Instituição;
- IX - planejar e coordenar as atividades que dizem respeito à manutenção e provimento de necessidades do Centro;

- X - expedir comunicados quanto a mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, e demais contribuições acadêmicas;
- XI - emitir parecer no que se referem os aspectos administrativo e financeiro sobre convênios a serem executados pelo Centro;
- XII - emitir parecer sobre os aspectos financeiros nos processos de criação, suspensão, incorporação e fechamento de cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, laboratórios e equipamentos necessários ao suporte das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - coordenar o planejamento e a ocupação dos espaços físicos do Centro;
- XIV - planejar e supervisionar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades da Instituição, de um comum acordo com o Diretor Acadêmico;
- XV - baixar atos normativos próprios em assuntos administrativos, com vistas ao melhor rendimento e utilização de recursos financeiros, materiais e humanos; e.
- XVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Cursos

Art 30°. A Coordenadoria de curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar execução das atividades acadêmicas do Curso, e é constituída:

- I -por um Coordenador;
- II - pelos professores do curso; e
- III - por um acadêmico indicado pelo respectivo órgão de representações discentes.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador, por iniciativa própria, ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art 31. Cada Curso tem um Coordenador escolhido e nomeado pelo Diretor Acadêmico, em lista tríplice elaborada pelos docentes do Curso, com o mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art 32. Compete à coordenação de Curso:

- I - desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - analisar as ementas, programas bibliografias e procedimento de avaliação de disciplina;
- III - elaborar projeto pedagógico do Curso;
- IV - propor criação, fusão e extinção de disciplina;
- V - propor à Direção Acadêmica a admissão de pessoal docente, observados critérios emanados dos órgãos competentes;
- VI - executar os serviços solicitados pelos órgãos superiores da Instituição;
- VII - apresentar propostas para aquisição de acervos bibliográficos;
- VIII - planejar no início de cada período letivo, as atividades a serem desenvolvidas no curso para o período seguinte; e
- IX - avaliar, no final de cada período letivo, as atividades desenvolvidas pelo curso.

Art 33. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões da coordenação;
- II - orientar e coordenar atividades de ensino, extensão e pesquisa no âmbito do curso, adotando as providências necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
- III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do projeto pedagógico do curso;
- IV - supervisionar os serviços administrativos do curso;
- V - promover articulações horizontal/vertical entre as disciplinas;
- VI - supervisionar e coordenar as atividades práticas do curso;
- VII - orientar e acompanhar as coordenações de estágios curriculares supervisionados e trabalhos de conclusão de cursos;
- VIII - acompanhar o sistema de avaliação das disciplinas;
- IX - acompanhar a revisão de provas escritas;
- X - encaminhar à Direção Acadêmica as propostas da Coordenação para a contratação de pessoal docente;
- XI - propor as normas e os regulamentos de estágios supervisionados e trabalho de Pesquisa e Extensão.

XII - Encaminhar à Direção Acadêmica as proposta da Coordenadoria para a aquisição de bibliografia e material de apoio didático-pedagógico;

XIII - Promover, ao termino de cada período letivo, a reunião especial da coordenadoria destinada à avaliação das suas atividades e elaborar relatório a respeito, a ser encaminhada ao Diretor Acadêmico;

XIV - Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

XV - Propor convênios ao Diretor Acadêmico com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades do Curso; e

XVI - Articular-se com os outros Coordenadores de Curso, colaborando em matéria de interesse comum.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art 34. São órgãos de apoio administrativo subordinado à Diretoria Acadêmica:

I - setor de editoração, a quem cabe coordenar, supervisionar e controlar as publicações da instituição;

II - setor de informática e tecnologia, a quem caba a oferecer à comunidade acadêmica os seus serviços;

III - setor de biblioteca a quem cabe prestar à comunidade acadêmica e geral, assistência, orientação à pesquisa e ao trabalho intelectual, mediante organização, manutenção e atualização do acervo; e

IV - setor de controle acadêmico a quem cabe a complicação, conservação e guarda da documentação comprobatória da vida escolar do aluno.

Art 35. São os órgãos de apoio administrativo subordinado à Diretoria Administrativo-Financeira:

I - setor financeiro, a quem cabe orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a orçamento, custos, finanças e contabilidade da Instituição;

II - setor de recursos humanos a quem cabe a execução da política de desenvolvimento dos corpos docentes e técnico-administrativo da Instituição; e

III - setor de Administração Patrimonial, a quem cabe coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades auxiliares que dão suporte operacional à Instituição, e zelar pela conservação dos bens patrimoniais.

Art. 36. Os órgãos de apoio administrativos têm suas atribuições definidas em regulamento próprio.

TÍTULO III

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 37. O ensino é, fundamentalmente, a inserção do aluno no processo do saber produzido na sociedade, fruto do esforço teórico-prático do homem em determinado tempo e lugar, tornando-o o partícipe e sujeito dessa mesma sociedade.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 38. A pesquisa, ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica como princípio educativo, base da aprendizagem e da produção do saber, envolve:

- I - a formação científica; e
- II - o desenvolvimento das ciências, letras, artes e tecnologia.

Art. 39. A pesquisa é estimulada através de:

- I - concessão de auxílio para projetos específicos;
- II - concessão de bolsas de pesquisa;
- III - realização de convênios e intercâmbios com instituições, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns;
- IV - divulgação e publicação dos resultados alcançados; promoção de simpósios e outras atividades destinadas ao debate de temas científicos; e
- V - ampliação e atualização do acervo bibliográfico.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 40. A extensão é a expressão do ensino e da pesquisa no meio acadêmico e na comunidade.

Art. 41. Mediante a extensão, a instituição estabelece relações de reciprocidade com a comunidade, oferecendo a esta, conhecimentos e técnicas sistematizadas e recebendo informações e demandas que realimentam o ensino e a pesquisa.

Art. 42. As atividades de extensão compreendem, além de outras:

- I - atendimento à comunidade através de assessoria, consultoria e de prestação de serviços;
- II - promoção e participação em iniciativas de natureza cultural, artística, educacional e de lazer;
- III - aplicação dos conhecimentos em torno de aspectos da realidade em que se insere a Instituição;
- IV - publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;
- V - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VI - estímulo a criação literária, artística e científica; e
- VII - articulação com entidades públicas e privadas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA – CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

Dos Cursos em Geral

Art. 43. O Curso é um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas visando a determinado objetivo de formação ou habilitação profissional.

Art. 44. A Instituição mantém os seguintes cursos:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente; tenha sido classificados em processo seletivo, destinado à formação acadêmica geral, às carreiras profissionais, formação humanística e cultural;

II - de pós-graduação, destinados à formação de candidatos em especialidade profissional e a o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber;

III- de extensão, destinados a ampliar a ação do Centro na comunidade, estendo aos seus membros, os conhecimentos resultantes do ensino e da pesquisa, visando à atualização e à reciclagem profissional e cultural; e

IV - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, e abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e legislação vigente.

Art. 45. Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

I - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

II - compatibilidade dos objetivos do curso com a prioridade e metas do plano de desenvolvimento da Instituição;

III - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes; e

IV - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada

Parágrafo único. Para manutenção de seus cursos a Instituição pode firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 46. Conforme a necessidade, o Centro pode promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias.

Art. 47. A Instituição pode decidir pela suspensão da oferta de cursos, observadas as prescrições legais e respeitados os direitos adquiridos pelos alunos.

SEÇÃO I

De Cursos de Graduação

Art. 48. O curso de graduação estrutura-se de forma a atender:

- I - às Diretrizes Curriculares dos cursos superiores, quando fixadas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC;
- II - a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - à flexibilidade, que enseje mudança de orientação por parte do aluno; e
- IV - a peculiaridades regionais.

Art. 49. Cada curso de graduação desenvolve-se conforme o estabelecido em seu projeto pedagógico.

Art. 50. Cabe ao Coordenador de Curso a responsabilidade de coordenação da elaboração do projeto pedagógico do curso, compatibilizando e integrando o planejamento.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 51. A Instituição oferece cursos de pós-graduação “latu-sensu” em nível de especialização, destinados à formação profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas

determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput deste artigo têm organização, duração e funcionamento regidos por regulamentos específicos embasados na legislação vigente.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Extensão

Art. 52. Os cursos de extensão, sob a forma de atualização, aperfeiçoamento, extensão cultural e outros, estabelecem as relações de reciprocidade do Centro com a sociedade, oferecendo-lhe conhecimentos e técnicas sistematizadas, recebendo informações e demandas que realimentam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos em que trata este Art. são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos em cada caso.

SEÇÃO IV

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 53. Os Cursos seqüenciais destinam-se a candidatos que, possuindo certificado de conclusão do ensino médio, buscam ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, seus conhecimentos nas áreas humanas, das ciências ou qualificações técnico-profissionais, sem necessariamente ingressar num curso de graduação.

Art. 54. Os cursos seqüências são propostos pela Diretoria Acadêmica, com parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo único. Os cursos seqüências terão estrutura própria, atendendo à legislação.

CAPÍTULO II

Do Regime Acadêmico

SEÇÃO I

Do Ano Acadêmico

Art. 55. O ano acadêmico é independente do ano civil, e as atividades escolares deverão ocupar o número de dias igual ou superior ao estabelecido pela legislação em vigor, excluído o tempo reservado à realização de exames finais.

§ 1º As atividades da Instituição são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos o início e o encerramento dos períodos de matrícula, do período letivo, do prazo de trancamento de matrícula e do período de exames.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares e de pesquisa, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º o período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento de conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

SEÇÃO II

Da Matrícula, Do Processo Seletivo e da Transferência

Art. 56. O ingresso, ato formal de vinculação à Instituição, se faz mediante a matrícula dos diversos cursos.

Parágrafo único. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os objetivos, programas, demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação docente, recursos materiais disponíveis, critérios de avaliação e situação legal dos cursos, bem como obrigar-se-á no seu cumprimento.

Art. 57. A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação é precedida de processo seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o ensino médio ou equivalente o curso de graduação.

§ 1º. O processo seletivo pode ocorrer sob diferentes modalidades na forma da legislação em vigor.

§ 2º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, as modalidades, os critérios de classificação, e demais informações úteis.

§ 3º. Por ocasião do processo seletivo, antes de cada período letivo, a Instituição também tornará público:

I - a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos naturais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso a redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC; e

IV - valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 4º. Os processos seletivos para os cursos de graduação levarão em conta os conteúdos ministrados no ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, sendo que com este articulado através dos órgãos normativos próprios deste nível escolar.

Art. 58. As matrículas são centralizadas no setor de controle acadêmico e sua efetivação obedecerá às exigências do regime didático nos termos deste Regimento e norma complementares.

Art. 59. A supervisão do processo seletivo dos cursos do centro é de responsabilidade da Diretoria.

Art. 60. É permitida a reopção de cursos, desde que atendidas às normas fixadas pelo órgão competente, em observância às normas legais e regimentais em vigor.

Art. 61. A matrícula por transferência de alunos de estabelecimentos congêneres dar-se-á para o mesmo curso, ou cursos afins, e é efetivada somente após a emissão de declaração de vaga, observada a norma emanada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

§ 1º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições;

§ 2º. Não são aceitas transferências por simples atestado de estudos;

§ 3º. Toda transferência é efetivada na dependência de vaga e mediante processo seletivo específico;

§ 4º. As transferências “ex-officio” dar-se-ão na forma da lei.

Art. 62. Na subsistência de vagas e a critério do órgão competente, podem ser admitidos à matrícula nos cursos de graduação os portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que apresentem a documentação exigida.

Art. 63. A matrícula em disciplinas isoladas pode ser admitida, sem exigência de classificação em processo seletivo, a candidatos portadores de diploma de curso superior, que a solicitarem para aquisição ou atualização dos conhecimentos, após matrícula regular de alunos transferidos, e na dependência de existência de vagas.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas certificadas comprobatório de conclusão de disciplina.

Art. 64. Mediante convênio cultural do Brasil com outros países e indicação do Ministério da Educação/MEC, podem ser aceitos alunos estrangeiros.

Art. 65. Terminado o prazo de matrícula não é permitido o aluno substituir ou acrescentar disciplinas, exceto quando se tratar de disciplinas em períodos especiais.

Art. 66. Perde direito à vaga o aluno que:

I - deixar de efetuar a matrícula do período regulamentar;

II - deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento através de trancamento de matrícula;

III - solicitar o cancelamento da matrícula; e

IV - tenha sofrido penalidade que implique em afastamento.

Art. 67. O aluno que tenha realizado estudos em outro curso da Instituição, ou em outro estabelecimento de ensino superior, pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação vigente.

Art. 68. Sem prejuízo das sanções cabíveis e perda de importâncias pagas, é nula, para todos os efeitos, a matrícula obtida por meio ilícitos, idôneos ou fraudulentos, cabendo ao Diretor Acadêmico comunicar o fato aos órgãos competentes.

SEÇÃO III

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art. 69. O trancamento da matrícula é um processo segundo o qual o aluno requer permissão para interromper os estudos por período determinado, sem perder sua vinculação coma Instituição e seu direito à renovação de matrícula, se requerido dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O trancamento de matrícula é feito mediante requerimento ao setor de controle acadêmico.

§ 2º O trancamento deve ser renovado, de dois em dois anos até um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 3º O aluno que não renovar o trancamento de matrícula será considerado desistente, e automaticamente desvinculado do quadro discente.

Art. 70. A matrícula em cursos de graduação e pós-graduação pode ser cancelada em função:

I - de requerimento do próprio aluno;

II - de norma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão; e

III - de ato Diretor Geral, após a apuração de responsabilidade por Comissão de Inquérito, por ela designada, observada as normas legais e regimentais.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático

Art. 71. Os cursos ministrados na Faculdade possuem projetos pedagógicos próprios, elaborados pelos órgãos competentes e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72. A disciplina dos cursos é ministrada pelos docentes da Instituição ou, eventualmente, por profissionais de reconhecida competência na qualidade de professores colaboradores ou visitantes.

Art. 73. Por proposta de Coordenador de curso, devidamente aprovada pelos órgãos colegiados, podem ser organizados programas extraclasse como complemento do ensino ministrado.

SEÇÃO I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 74. É obrigatória a freqüências às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, nos mínimos estabelecidos pela legislação.

Art. 75. São obrigatórias as verificações de aprendizagem, realizadas de acordo com a natureza das disciplinas.

Art. 76. É promovido ao aluno aprovado nas disciplinas, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 2 (duas) delas.

Parágrafo único. Ao aluno em dependência é exigida a mesma freqüência e aproveitamento estabelecidos para os demais alunos.

Art. 77. As verificações do rendimento escolares são realizadas por meio de avaliação de pesquisa, exercícios, argüições, trabalhos práticos, estágios supervisionados, provas escritas e orais previstas nos planos de ensino.

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina.

Art. 78. Desde que devidamente fundamentado, é assegurado o direito do aluno de requerer à Direção Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação das notas, a revisão de provas escritas.

Parágrafo único. Uma vez deferida a revisão, esta será feita pelo professor da disciplina, com acompanhamento do aluno e do Coordenador do curso.

Art. 79. O aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizagem tem direito à segunda chamada, desde que comprove justo motivo de impedimento e a requeira ao diretor Acadêmico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua realização.

Art. 80. (O conceito das avaliações ou verificações é expresso por notas em graduação de (zero) a

- I - para unidade de 0,5 (meio) ponto imediatamente inferior, quando compreendidas entre 0,01 (um centésimo) até 0,24 (vinte e quatro centésimos) ou 0,51 (cinquenta e um centésimos) e 0,74 (setenta e quatro centésimos);
- II - para unidade de 0,5 (meio) ponto imediata, mente superior, quando compreendidas entre 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,49 (quarenta e nove centésimos) ou 0,75 (setenta e cinco centésimos) e 0,99 (noventa e nove centésimos).

§ 2º Cabe ao docente a atribuição do conceito das avaliações e entrega das mesmas na Secretaria, nos prazos determinados no calendário escolar.

Art. 81. O aluno que obtenha, em qualquer disciplina, média anual igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% nas aulas e demais atividades é considerado aprovado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste Art. às atividades de estágio curricular supervisionado e prática de ensino.

Art. 82. Entende-se por média anual, a média aritmética das notas finais obtidas pelo discente, nas avaliações de rendimento realizadas a cada bimestre.

Art. 83. Fica sujeito ao exame final da disciplina o aluno que obtiver média anual, igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares previstas.

§ 1º Quando o aluno realizar o exame final, a média mínima de aprovação é de 5 (cinco) e resultará da média aritmética entre a nota desse exame e a média anual.

§ 2º Fica reprovado em qualquer disciplina o aluno que nela não alcançar frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares previstas, independente da média anual que nela obtiver.

Art. 84. Somente é permitida a matrícula em cada período aos alunos aprovados nas disciplinas dos períodos anteriores, ressalvando os critérios de pré-requisitos e do número de 2 (duas) reprovações permitidas.

§ 1º O critérios de pré-requisitos de disciplinas é proposto pela Coordenadoria do Curso e aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º O critério de aprovação a que se refere este art. é adaptado à disciplina e cursos especiais.

Art. 85. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por bancas examinadoras especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 86. O abandono de faltas é restrito única e exclusivamente aos casos expressamente previstos em lei e às ausências autorizadas para participações em congressos, seminários, cursos, palestras, etc., de interesse para o processo de ensino-aprendizagem e da Instituição.

§ 1º Os abandonos autorizados deverão ser requeridos ao Diretor Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação comprobatória do motivo alegado.

§ 2º Em se tratando de abono contemplado em lei, o requerimento devera ser formulado antecipadamente ao período de afastamento, de forma a permitir a substituição da frequência por atividades a serem programadas pelos professores, de acordo com as possibilidades físicas e mentais do discente.

SEÇÃO II

Do Estágio Supervisionado

Art.87. A Prática Profissional, sob a forma de estagio curricular supervisionados, oferecida pela Faculdade, constitui instrumento auxiliar e complementar da formação e aprimoramento dos estudos realizados.

Art.88. O estagio Curricular Supervisionado é realizados através de convênios com empresas, estabelecimentos, órgãos públicos e privados para esse fim habilitados, ou ainda através de atividades praticas, programadas pelo professor da disciplina, sob orientação e acompanhamento do Coordenador de Estagio.

Art.89. O estagio Curricular Supervisionados obedece a regulamento próprio, elaborado pelos docentes responsáveis pelo mesmo e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integração da carga horária total do Estagio previsto no currículo do curso, admitindo-se a inclusão das horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

SEÇÃO III

Trabalho de Conclusão de Curso

Art.90. O trabalho de conclusão de curso – TCC consiste na elaboração pelo aluno de um trabalho teórico-prático, valorizando a coerência das propostas com as finalidades do projeto pedagógico do Centro e com os objetivos do Curso.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso é disciplinado no regulamento do Estágio Curricular Supervisionado.

TITULO V

DA COMUNIDADE ACADEMICA

CAPITULO I

Do Corpo docente

SEÇÃO I

Da Constituição

Art.91. Constitui o corpo docente do Centro:

I - Professores integrantes de quadro de carreira docente;

II - Professores colaboradores; e.

III - Professores visitantes.

§ 1º Os professores colaboradores, não integrantes da carreira, são admitidos com base em sua experiência comprovada e qualificação profissional, para a disciplina ou atividade específica, relacionada á sua área de atuação.

§ 2º Os professores visitantes tem suas atribuições fixadas em normas próprias, a serem aprovadas pelo Conselho Diretivo, e são contratados em caráter eventual para ministrar cursos especiais, substituições e outras atividades temporárias.

SEÇÃO II

Das Categorias

Art.92. As categorias funcionais e referencia dos professores integrantes do quadro de Carreira Docente são:

I - professor titular;

II - professor adjunto, níveis I, II, III E IV;

III - professor assistente, níveis I, II, III e IV;e

IV - professor auxiliar, níveis I, II, III, IV;

Parágrafo único. O CESUCOL pode, na medida de sua conveniência e de acordo com suas necessidades, realizar contratação de professores em outros regimes.

SEÇÃO III

Da Administração ao Quadro Docente

Art.93. O ingresso na carreira docente é feito por exame de títulos ou exame de seleção.

Parágrafo único. O professor do quadro de carreira docente da Faculdade é admitido pela Entidade Mantenedora, por esta proposta do Diretor Geral, após a aprovação em processo seletivo na forma do regulamento próprio e, ainda, de acordo com as formas de ensino em vigor.

SEÇÃO IV

Dos Direitos e Deveres dos Docentes

Art.94. São direitos dos docentes:

- I- usufruir das vantagens inerentes ao cargo previstas em lei ou estabelecidas no contrato de trabalho;
- II - receber vencimentos de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente dedicadas do Centro;
- III - participar dos órgãos colegiados para os quais forem eleitos ou designados;
- IV - votar e ser votado para representação da sua classe nos Conselho e para Coordenador de seu curso;
- V - pleitear bolsas de estudos designadas para viagens, cursos, estágios seminários, congresso e reuniões de caráter científico, cultural e artístico, em conformidade com as normas e propriedades da Instituição;
- VI - concorrer para o aperfeiçoamento do processo educacional e para o aprimoramento da Instituição;
- VII- recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- VIII - receber títulos e honrarias a que fizer jus.

Art.95. São deveres dos docentes:

- I - elaborar o plano de ensino da sua disciplina, segundo as diretrizes do projeto institucional e proposta pedagógica do curso submetendo-o à aprovação da sua Coordenadoria;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa, com observância plena das normas legais e obrigatórias de frequência, e ainda dos princípios de assiduidade e pontualidade;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles de menor rendimento;
- IV - participar das atividades voltadas ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional;
- V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI - entregar ao Setor de Controle Acadêmico os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- VII - observar o regime escolar disciplinar da Instituição;
- VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reservando à Instituição, os direitos de publicação;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados para os quais tenha sido eleito e das comissões para as quais haja sido designado;
- X - propor à Coordenadoria medidas para assegurar a melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XI - observar os princípios éticos concernentes à dignidade do magistério nas relações com os membros da comunidade acadêmica; e
- XII - colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias, entidades públicas, privadas e com a comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

SEÇÃO I

Da Constituição Direitos e Deveres

Art. 96 – O corpo discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Regulares – São alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º. Especiais – São alunos matriculados em cursos ou atividades de outra natureza, com direito ao respectivo certificado.

Art. 97 – São direitos do Corpo Discente:

I – receber ensino referente às disciplinas em que esteja matriculado;

II - participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos órgãos colegiados da instituição, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplina neste regimento;

III - colaborar para aprimoramento do ensino na constituição;

IV - participar dos projetos e programas de iniciação científica;

V - organizarem-se em associação, agremiações e diretórios na forma da lei; e

VI - recorrer-se das eleições dos órgãos administrativos para as instâncias Superiores.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos representantes estudantes nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – Só poderão ser indicados alunos regulares, importando a perda dessa condição, na perda do mandato; e

II – O exercício da representação não exime o estudante das suas obrigações escolares.

Art. 98 – São deveres do Corpo Discente:

I - atender aos dispositivos regimentais;

II - participar de todas as atividades escolares, observando rigorosamente os horários a elas reservadas, bem como a frequência obrigatória por lei;

III - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

IV - abster-se, dentro e fora da Instituição, de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou que importe perturbação da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito às autoridades, professores, funcionários e colegas;

- V . comparecer e prestigiar os atos solenes da Instituição;
- VI .quitar, em épocas próprias, as taxas e prestações de suas anuidades.

Art 99 - O corpo discente tem como órgãos de representação os Centros Acadêmicos, regidos por estatutos próprios, por eles elaborados e aprovados, de acordo com a legislação em vigor e deste Regimento.

Art.101.Constituição disciplinar; punível na forma deste regimento, o desatendimento transgressão do compromisso a que se refere o Art. Anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, a gravidade da infração é considerada á vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultura ou material antigo;
- IV - extensão do dano físico, moral ou material; e
- V - grau da autoridade atingida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou membro do corpo técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento temporário ou desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo mandando instaurar pelo diretor geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

TITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 102. Os membro do corpo docente estão sujeites penalidades disciplinares :

- I – advertência por escrito:

- a) ao docente que, de qualquer maneira, falta á urbanidade e á compostura na suas relações com a Diretoria, os colegas, funcionários e alunos; ou
- b) ao docente descurar de seus deveres funcionais;

II – Suspensão;

- a) reincidência em falta punida com advertência por escrito; ou
- b) insubordinação asa determinações do órgão superiores;

III - Demissão;

- a) reincidência em falta punida com suspensão;
- b) comprovada insuficiência de desempenho;
- c) agressão física ou verbal ás autoridades da instituição, a os alunos e aos colegas; ou
- d) descumprimento das propostas e programas estabelecidos no âmbito da instituição.

Art. 103. As penalidades de advertência e suspensão são aplicadas pelo Diretor Geral, e a de demissão pela mantenedora, por recomendação do Diretor Geral, lançadas nos autos do inquérito correspondente.

Parágrafo Único. Das aplicações das penas de advertências e suspensão, por falta funcional, cabe recurso ao conselho de ensino, Pesquisa e Ensino, Pesquisa e Extensão, e por falta disciplinar, ao Conselho Diretório.

CAPITULO II

Do Regime Disciplinar Do Corpo Discente

ART.104 Os membros do corpo discentes estão sujeito ás seguintes sanções disciplinares;

I – ADVÉRTENCIA por escrito, quando ocorrer;

- a) desrespeito a Diretores, a membros do corpo docente ou qualquer autoridade constituída da instituição, em decorrência da suas funções;

- b) ofensa a aluno ou funcionário da instituição;
- c) perturbação da disciplina da instituição;
- d) danificação leve do patrimônio da instituição, caso em que o aluno fica obrigado á indenização do dano; ou
- e) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares, independente dos reflexos na constituição a ser atribuída pelo professor.

II – SUSPENSÃO;

- a) reincidência em falta punida com advertência;
- b) agressão a aluno da instituição;
- c) danificação grave do patrimônio da instituição, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano;
- d) prática de atos desonesta, incompatível com a dignidade da instituição; ou
- e) injúria ou ameaça á autoridade constituídas da instituição ou membro do corpo docente, ou funcionário em ,decorrência de sus funções .

III – Exclusão da Instituição;

- a) reincidência em falta punida com suspensão; ou
- agressão á autoridade constituída da instituição, membro do corpo docente ou funcionários, em decorrência de suas funções.

Art.105. As penalidades são aplicadas pelo Diretor Geral assegurando ao aluno amplo direito de defesa e recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O registro da penalidade é feito em documento próprio , não constando do histórico escolar do aluno.

§ 2º É cancelada o registro de penalidades de advertência se, no prazo de um ano de sua aplicação , o aluno não incorrer em reincidência.

CAPITULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico – administrativo.

Art.106. Aplicam – se ao corpo técnico - administrativo o regime disciplinar da legislação do trabalho e as disposições do presente Regimento.

§ 1º Os funcionários sujeitam as seguintes penas;

I – Advertência;

II – Suspensão , ou;

III – Rescisão contratual.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Imediato, com relações aos funcionários que estiverem ao seu cargo.

§ 3º Á Entidade Mantenedora compete, privativamente, formalizar a rescisão contratual.

TITULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, E TÍTULOS HONORÍFICOS.

CAPITULO I

Dos Graus e da Colocação de Grau.

ART.107. É conferido diploma ao concluinte do curso de graduação, na conformidade de cada um deles.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral do Centro, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

ART.108. A entrega dos diplomas é feita em sessão solene de colação de grau, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela instituição.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a solenidade de colação de grau pode ser realizada no Setor de Controle Acadêmico, perante o Diretor Geral e 2 (dois) professores.

Art 109. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico, e também pelo Coordenador do Curso correspondente.

CAPÍTULO II

Da Expedição de Diplomas e Certificados

Art. 110. A expedição de diplomas e certificador fica a cargo do Setor de Controle Acadêmico, que

mantém livros próprios para este fim.

CAPITULO III

Da Outorga de Títulos Honoríficos

Art. 111. A Faculdade pode conceder, a título de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

Professor Honoris Causa,

II - Professor Emérito, o

III - Ex-Aluno Insigne.

Art. 112. Compete ao Conselho Diretivo decidir sobre a concessão de qualquer título honorífico.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.113. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento. a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 114. Compete á mantenedora a elaboração e a provação do orçamento para exercício anual das atividades da instituição bem como a aplicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. Caberá o Centro, Por delegação de competência da entidade mantenedora a aplicação dos recursos orçamentários.

Art. 115. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, e assegurando-lhe os recursos financeiros suficientes de custeio.

Art 116. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora, por solicitação das autoridades responsáveis regimentalmente, as decisões que importem aumento de despesas.

TITULO IX

DO REGIME FINANCEIRO

Art.117 Os recursos financeiros do Centro são provenientes de:

- I - dotações que forem atribuídas no orçamento da Mantenedora;
- II - subvenções de entidades privadas ou públicas;
- III - doações e legados, e
- IV - contribuições escolares (anuidades) e taxas pagas pelos alunos

Art. 11 8. As contribuições escolares (anuidades), e taxas referidas, são fixadas pela Mantenedora. Em função da necessidade do custeio e melhoramento da Instituição, conforme legislação vigente

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. O Centro pode instituir monitorias, nelas admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implicará vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 120. É garantido o direito de concluir seus estudos aos alunos matriculados em cursos em desativação, desde que não sejam reprovados.

Art. 121. O prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação ao interessado.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Art. 123. Este regimento entra em vigor na data (da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação).